Fls. 224v.226 e v
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. GPD00088

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição de Servidão administração,digo,administrativa para passagem nas terras do Pôsto Indigena "MÃE MARIA",no Municipio de Marabá,nêste Estado,da linha de transmissão de 500KV.,trêcho Marabá-Imperatriz,que fazem,entre partes,de um lado,como Outorgantes,A COMUNIDADE INDIGENA PARAKATEJÊ,devidamente representada pelos seus lideres e assistida pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI -,na qualidade de Órgão Tutelar dos Silvicolas,na forma da lei Federal nº 6 001/73;e de outro lado,como Outorgada,CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE-,como abaixo,se declara:-

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública de Constituição de Servidão administrativa que,aos dez(10)dias do mes de Junho de mil novecentos e oitenta(1980),nesta cidade de Marabá,do Estado do Pará,República Federativa do Brasil,em meu Cartório,a Travessa Trêze de Maio,número Trezentos e Quarenta e Três(343),compareceram partes entre sí justas e contratadas,a saber:-de de um lado,como Outorgante,a COMUNIDADE INDIGENA PARAKATEJÊ,por meio de seus representantes e lideres - KROKREUM JAPAIPARE,brasileiro,lavrador,portador da Carteira número - 1 048 652(SEGUP-PA) e KRUA GAVIÃO,brasileiro,lavrador,ambos silvicolas,domiciliados e residentes na reserva indigina "Mãe Maria",dêste municipio e Comarca,devidamente assistidos do Órgão Federal próprio,FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI -,nos têrmos da Lei Federal nº 6 001,de 19 de Dezembro de mil novecentos e setenta e três(1973),e que se faz presente neste áto,na pessôa de seu Presidente,Coronel - JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA,brasileiro,casado,portador da Carteira de Identidade número - 2 623 112(Exp.p/IFP e inscrito no Cadastro de Pessôa Fisica do Ministério da Fazenda sob o número - 004 769 787 - 34,domiciliado e residente em Brasilia-DF.,na fórma do artigo 5º, inciso V,dos Estatutos da,em transito por esta cidade;e de outro lado,como Outorgada,CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.- ELTERONORTE -,Empresa subsidiária da Eletrobrás,autorizada a funcionar como Concessionária Federal de Serviços Públicos de Enérgia Eletrica,pelo Decreto Federal número - 72 548,de trinta(30)de junho de mil novecentos e setenta e três(1973),inscrita no CGC. MF.sob o nº 00 357 038/0001-16,com séde e fôro na cidade de Brasilia,Distrito Federal,no.SRTV/Sul,Quadra 701,Conjunto E,Blócos I e 3 ns.12 e 130,representada neste áto por seu Presidente,RAUL GARCIA LLANO,brasileiro,casado,engenheiro,portador da Carteira de Identidade nr.24 841,Registro nº IG-56 521,expedida pelo Ministério do Exercito e por ALTIR DE SOUZA MAIA,brasileiro,casado,advogado,portador da Carteira de Identidade número - 288 - OAB-DF. e inscrito no Cadastro de Pessôa Fisica do Ministério da Fazenda sob o nº 002 366 831-77,nos têrmos da Procuração lavrada nas Notas do Cartório do Primeiro Ofício,em data de 10 de Junho,do âno em curso,ás fôlhas 53 do Livro nº 515,de Brasilia-DF.,cujo traslado será transcrito no desta escritura,seu exemplar arquivado nêste Cartório e acompanhará,em cópia xeróx,devidamente autenticada,no traslado desta Escritura.os presentes,reconhecidos entre

Acervo ISA

munhas adiante nomeadas e ao final assinadas, de cuja identidade e capacidade jridica, dou fé. - E, perante essas mesmas testemunhas, pela Outorgante me foi dito, através de seus representantes, no final assinados e por mim reconhecidos como os próprios, do que dou fé, que é senhora e legitima possuidora, por força de Escritura Pública de Doação celebrada por Constância Marinho de Queiróz, lavrada em seis(06) de agôsto de mil novecentos e quarenta e nove(1949), ás fôlhas 94v. do Livro 323 do Cartório de Notas Chermont, na cidade de Belém, capital dêste Estado, de uma área de terras intitulada "MÃE MARIA", apropriada a industria extrativa de castanha-do-pará, medindo mil(1.000m,00) de frente por fundos correspondentes a cuja extensão, se deu por assinada uma porção contígua de terras, com duas(02) léguas de frente, por quatro(04) léguas de fundos, sobre a qual lhe houvera sido franqueado, pelo Govêrno do Estado do Pará, o uso e gozo das mesmas, de conformidade com o Decreto Estadual número - 4 503, de 28 de Dezembro de 1943, público no Diário Oficial número 14 540, do dia 30 do mesmo mês, e âno; que em face dos Decretos Federais números - 80.100, de 08 de agôsto de 1977 e 83.905, de 28 de agôsto de 1979, as ditas áreas - entre outras, foram declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão de passagem das linhas de transmissão associadas ao complexo de geração da UHE de Tucurui, tornando-se, por isso mesmo, indispensáveis a esse fim; que, assim sendo, houveram por bem, sobretudo e em virtude dos citados decretos, constituir perpetuamente, por fôrça desta Escretura, a presente servidão administrativa de passagem para a linha de 500KV., que ligará os municipios de Marabá a Imperatriz e que faz parte do sistema energetico acima citado, assim o fazendo, mediante o pagamento, em especie, da importância de TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITENTA CRUZEIROS(Cr$:392.080,00), representados pelo Cheque nominal nº 26871, emitido em 09 do corrente mês e âno(06.1980), sacado contra o BANCO DO ESTADO DO PARÁ-Agência de Marabá, que óra confessam haver recebido da Outorgada, na minha própria presença e perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas; do que dou fé, ficando, por conseguinte, a esta conferidos todos os direitos inerentes á referida servidão, que deverá abranger uma faixa com os seguintes limites:-começa nas proximidades do Igarapé FLECHEIRAS, na Divisa da Reserva Indigena "MÃE MARIA", seguindo paralelo a Rodovia PA-332, com uma largura de 136m,00, a partir da lateral esquerda da pista de rolamento da citada rodovia, no sentido Marabá-Imperatriz, até o cruzamento da linha de transmissão com o Rio Jacundá, numa distância aproximada de 19.000m,00 metros; que, e ainda por fôrça desta Escritura e como fórma de tornar plenamente efetiva a presente servidão, fica a Outorgada automaticamente investida na faculdade de erigir, na mencionada faixa, as tôrres e postes necessários ao dito sistema, além das linhas telefônicas auxiliares, corte de árvores que dentro ou fora dela, possam ameaçar, pelo seu porte, a integridade das linhas e ainda servidão de passagem para acésso á dita faixa, de modo a garantir seu perfeito funcionamento, podendo, com pessoal seu, ou de seus prepostos, fiscalizar as instalações e tudo quanto se torne necessário á implantação, operação e manutenção das linhas. A Outorgante se obriga, por sí, e seu Orgão de Assistência, a não fazer na faixa da linha de - transmissão, que deu causa á presente servidão, com área aproximada de 290,43 ha., conforme planta, que integra a presente, qual -

que integra a presente, qualquer construção, nem fazer [illegible], podendo, entretanto, aí fazer plantações, que, por seu tipo e porte, não pertubem o funcionamento e manutenção das mesmas linhas, dando à Outorgada, em virtude do pagamento que lhe foi feito, plena, rasa geral e irrevogável quitação da importância recebida, para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicialmente, com relação aos termos da presente servidão, comprometendo-se, inclusivé, a torná-la sempre bôa, firme e valiosa, tanto por sí, como por seus herdeiros e sucessôres, bem como assegurá-la e mantê-la pacificamente, e sem qualquer turbação, por todo o tempo necessário á sua perservação, de modo a assim garantir plenamente o desempenho de todas as atividades referentes á sua constituição. - Pela Outorgada foi dito que aceita a servidão constituida por mei desta Escritura, em seus expressos têrmos. Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram a presente Escritura que sobre minuta, pediram fôsse lavrada em minhas Notas, a qual, eu tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos ausentes interessados. Em se tratando de áto para uso exclusivo de servidão, digo, serviço público de energia eletrica, a presente escritura está isenta de impôstos federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 1º do Decreto Federal nº 2 281 de 05.06.1940 e 105 do Decreto Federal nº 41 019 de 26.02.1957. - E lida as partes por mim tabelião que acharam conforme com o que aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são:-Gilvan de Souza e Armando Garcia, brasileiros, casados, o primeiro engenheiro agronomo e o segundo engenheiro civil, ambos óra de passagem nesta cidade. Eu, Alberto Santis, tabelião, fiz esta e assino. - Marabá, em 10 de Junho de 1980. - O Tabelião - Alberto Santis. - assinado - Kokreum Japaipare. - Krua Gavião. - João Carlos Nobre da Veiga. - Raul Garcia Llna. - Altir de Souza Maia. - Testemunhas:-aa)- Gilvan de Souza. - Armando Garcia". - Passo a transcrever a procuração seguinte:- "Armas da República. - Republica Federativa do Brasil. - Cartório do Iº Oficio de Notas. - Tabelião Mauricio Gomes de Lemos. -SCR/S, Quadra 504, bloco A, loja I8. - SCR/N, Quadra 703, bloco A, loja 35 - Brasilia - DF. - CERTIDÃO - 5I5 - 53. - MAURICIO GOMES DE LEMOS, Tabelião do 1º Oficio de Notas desta cidade de Brasilia, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. - CERTIFICO que revendo o livro nº....de procurações do meu Cartório, dele a fls.nº....consta o instrumento seguinte: - Procuração bastante que faz(em) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE. - SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e oitenta(1980), aos dez(10)dias do mes de junho, nesta cidade de Brasilia, Capital da Republica Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião compareceu(ram)como outorgante (s) - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NÓRTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Brasilia, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, autorizada a funcionar como Empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica pelo Decreto nº72 548/73, representada por seu Presidente, RAUL GARCIA LLÂNO, brasileiro, casado, identidade nº24.841 - Registro nº IG-56 521, expedida pelo Ministério do Exército, autorizado pelos Estatutos Sociais e pela Resolução de Diretoria nº175/80, e, reconhecido(s)(a)(as)como o(s)(a)(as)proprio(s)(a)(as)por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo abaixo assinadas minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ele(s)(a)(as)foi dito que, por este público instrumento, nomeava(m)e constituia(m)seu(s)bastante(s)pro-

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA,brasileiros,casados,advogados,-= portadores,respectivamente,das Carteiras de Identidade ns.OAB-288 -DF e OAB-2.140-Pa e cadastrados no CIC,pela mesma sequência de enunciação,sob os ns.002 366 831-87 e 039 495 242-15,aos quais -= confere poderes especiais para,um ou outro,independentemente da = ordem de nominação,assinarem em conjunto com o representante da = outorgante,ou com um de seus Diretores,os contratos particulares= ou escrituras públicas de servidão convencional ou administrativa que venha a ser concedidas á outorgante,a título oneroso ou gra-= tuito,para fins de passagem das linhas de transmissão integradas= ao sistema energético da UHE de Tucurui,podendo,inclusive,para -= tanto,firmar todos os atos necessários para o fiel desempenho do= presente mandato,vedado o substabelecimento.-(sob minuta). - As-= sim com as testemunhas abaixo Mauricio de Souza Braga e Agnaldo = Torres Alves. - Eu,Moacir Marinho Duarte,escrevente juramentado,a escrevi. E eu,Tabelião,a subscrevo(aa)-Maurício Gomes de Lemos. - Raul Garcia Llano. - Mauricio de Sousa Braga. - Agnaldo Torres Al ves. - Nada mais. - Trasladada na mesma data.Eu,(assinatura inin- teligivel),Tabelião,a subscrevo e assino em publico e raso. - Em= testemunho(o sinal público)da verdade. - CARIMBO:-1º Oficio de -= Notas - Brasilia - José Aucelio Valim - Escrevente Autorizado". = Confere com o original. - Era o que se continha em as fôlhas do = Livro acima com referencia a Escritura que fiz trasladar na mesma data,da qual me reporto e dou fé. - Eu, [illegible],tabeli-= ão de Notas do Cartório do Segundo Ofício,êste datilografei,confe rí,subscrevo,dato e assino em público e raso.::::::::::::::::::::

Marabá,Pará,em 10 de Junho de 1 980

Em testemunho:- [illegible] -da verdade

[illegible]

Alberto Santis
Tabelião

TABELIONATO ELVINA SANTIS
2.º OFICIO
Tv. [illegible] 349
Alberto Santis - Tab. Vit.
Noemia Santis
Subst.
Donizeth de Jesus Santis
Escr. Juramentado
Marabá - Pará

TABELIONATO ELVINA SANTIS
2.º OFICIO
Tv. [illegible] 348
Alberto Santis - Tab. Vit.
Noemia Santis
Subst.
Donizeth de Jesus Santis
Escr. Juramentado
Marabá - Pará

TABELIONATO ELVINA SANTIS
2.º OFICIO
Tv. [illegible] 348
Alberto Santis - Tab. Vit.
Noemia Santis
Subst.
Donizeth de Jesus Santis
Escr. Juramentado
Marabá - Pará